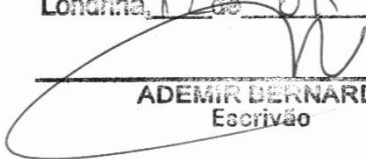


389
m

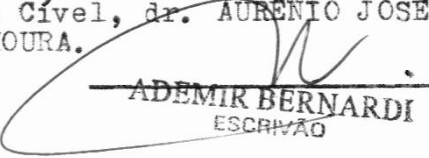
CERTIDÃO

Certifico e dou fé ter registrado
o presente feito no livro próprio
e sob n.º 879/02 de ordem
Londrina, 12 de 01 de 02


ADEMIR BERNARDI
Escrivão

CONCLUSÃO

Aos 12 de novembro de 2002, faço
conclusos estes autos nº 879/02, ao-
MM. Juiz Substituto Designado na 4ª
Vara Cível, dr. AURENIO JOSE ARANTES
DE MOURA.


ADEMIR BERNARDI
ESCRIVÃO

Autos nº 879/2002.

*Segue o despacho em 02 (duas)
laudas impressas e arquivadas.*

Em 13/11/02.


Aurênio José Arantes de Moura
Juiz Substituto





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

AUTOS Nº 879/2002

Encontrando-se, em termos o pedido e os documentos que o instruem, determino o *processamento da concordata preventiva* de EQUIPE - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, PR-445, KM 378, CNPJ sob nº 78.636.149/0001-59.

Expeça-se edital, com prazo de 20 dias, para publicação no órgão oficial, e também mantido em Cartório à disposição dos interessados (o que possibilitará eventual impugnação de crédito declarado ou a habilitação de credor omitido), com a observância do art. 161, § 1º, inciso I, do Dec.-lei nº 7.661/45, onde constem: a) o pedido do devedor; b) a íntegra deste despacho; c) inventários dos bens da concordatária e relação das dívidas e credores (com domicílio e residência de cada um, a natureza e o valor dos respectivos créditos).

Declaro o vencimento antecipado dos créditos quirografários contra o devedor e determino a suspensão de ações e execuções contra a concordatária, relativas a créditos desta natureza (com a ressalva disposta no art. 161, § 2º, da Lei de Falências). Oficie-se, pois, às demais Varas Cíveis desta Comarca, bem como ao distribuidor e aos Juízos indicados às fls. 165/169.

Considerando a importância da concordata, estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores, eventualmente omitidos da lista apresentada pela concordatária, apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos quirografários. Tais pedidos formarão autos apartados e apensos em único volume.

Também os balancetes mensais a serem apresentados pela concordatária até o 10º dia seguinte ao vencido serão autuados em apartado, facilitando, assim, a fiscalização de suas atividades pelos interessados e pelo Comissário.

Nomeio comissário o BANCO DO BRASIL S/A (atendendo ao critério disciplinado no art. 60 da Lei de Falências), maior credor (fls. 192), devendo a concordatária declinar, nos autos, em 24 horas, o nome e endereço do representante legal a exercer tal *munus*. Apresentados tais dados, intime-se, via postal (AR), a pessoa encarregada, para prestar o compromisso legal em 05 dias.

O cumprimento da concordata deve se dar na forma proposta na inicial (100% em 24 meses, sendo 40% ao final de 12 meses, e os demais 60% ao final de 24 meses, a contar da data do ajuizamento desta ação), observando-se que as parcelas devem ser acrescidas de juros de 12% ao ano e *correção monetária com incidência do expurgo inflacionário obtido pela média aritmética dos índices do IGPM, IPC, INPC e IVC* (TJPR - AC 0052348-8 - (13285) - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Octávio Valeixo - DJPR 11.05.1998) - (art. 163, § 1º, da Lei de Falências).



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

391
[Handwritten signature]

Dê-se ciência imediata aos demais Juízes de Direito das Varas Cíveis desta Comarca.

Intime-se o representante do Ministério Público, dando-lhe conhecimento do processamento desta concordata.

Intimem-se a devedora, seu patrono e credores declarados.

Quanto aos terceiros eventualmente interessados, expeça-se edital.

Oficie-se aos Cartórios de Protesto de Títulos da Comarca, para que se abstenham de lavrar protesto de título emitido contra a devedora, desde que o crédito a ele correspondente, esteja sujeito aos efeitos da concordata.

Quanto aos livros depositados em Cartório, proceda-se na forma do art. 160 do Dec.-lei nº 7.661/45.

Dil. nec.

Londrina, 13 de novembro de 2002.

[Handwritten signature]
AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ SUBSTITUTO DESIGNADO

Em 13 de **DAIA** de 2002
recebi estes autos.
[Handwritten signature]
ADEMIR BERNARDI
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: P.JYAB BDRV5 TP472 7BB7K

*ciente em
13/11/02
14:05h
Melo*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ter acido verua
da depois retas as o
Truen Podato

Londrina, 13 de 11 de 02

[Handwritten Signature]
Eliete Silveira Oliveira
Empregada Jerarizada

[Handwritten Signature]
Eduardo de Mello Chagas Lima
Promotor de Justiça
CIENTE
Em 19/11/2002